

## **RESOLUÇÃO CRMV-DF Nº 12, DE 13 DE JUNHO DE 2016**

*Cria o emprego em comissão de Assessor Técnico do CRMV-DF; revoga a Resolução CRMV-DF nº 10, de 19.06.2015; e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CRMV/DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais lhe confere as alíneas “a”, “i” e “m” do artigo 11 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e,

Considerando a necessidade de se adequar a Resolução CFMV nº 904, de 11 de maio de 2009;

Considerando o Parecer ASSJUR/CRMV-DF nº 01/2016;

Considerando a necessidade de assessorar tecnicamente a Diretoria Executiva;

Considerando o incremento das demandas técnicas relativas aos Seminários mensais de Responsabilidade Técnica para orientação dos profissionais inscritos no CRMV-DF;

Considerando as exigências técnicas das recentes Resoluções do CFMV e do CRMV-DF;

Considerando a necessidade de coordenar tecnicamente todos os temas relacionados à Medicina Veterinária e/ou Zootecnia no âmbito do CRMV-DF;

Considerando a necessidade da presença de um Médico Veterinário ou Zootecnista dentro do CRMV-DF para promover sua função precípua de orientar, supervisionar e disciplinar;

Considerando o inciso XVII do art. 7º da CF/88,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o emprego em comissão de Assessor Técnico do CRMV-DF.

§ 1º O emprego em comissão de Assessor Técnico deverá ser ocupado por Médico Veterinário ou Zootecnista regularmente inscrito no CRMV-DF.

§ 2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é de livre escolha do Presidente do CRMV-DF, mediante Portaria, a indicação do ocupante do emprego em comissão de Assessor Técnico, vedada a indicação de ocupante do referido emprego a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Conselheiros até o terceiro grau, salvo se ocupante de emprego público no próprio CRMV-DF.

§ 3º O ocupante do emprego em comissão de Assessor Administrativo terá como atribuições:

I – Prestar assistência técnica em Medicina Veterinária e em Zootecnia ao Plenário, ao Presidente, à Diretoria Executiva, à Procuradoria Jurídica, à Superintendência Executiva e às Coordenadorias, nos assuntos de interesse do CRMV-DF;

II – Auxiliar na elaboração de minutas de portarias, resoluções e outros documentos relativos ao exercício profissional da Medicina Veterinária e da Zootecnia;

III – Representar o CRMV-DF por delegação da Diretoria Executiva;

IV – Elaborar pareceres técnicos conclusivos relativos ao exercício da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, quando requisitados pelo Presidente;

V – Zelar pela uniformidade de entendimento e observância das normas editadas pelo CFMV e/ou CRMV-DF, bem como da legislação vigente.

§ 4º O emprego em comissão de Assessor Técnico é de livre nomeação e passível de exoneração *ad nutum*.

Art. 2º A título de remuneração, o Assessor Técnico receberá o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e dispensa de ponto, haja vista a natureza especial do emprego.

§ 1º O regime jurídico aplicado ao ocupante do emprego comissionado de Assessor Técnico será o da Legislação Trabalhista (CLT), nos termos da Resolução CFMV nº 904/2009, devendo ter a CTPS assinada, recolhimento de FGTS e fazendo jus aos demais consectários oriundos de tal relação jurídica.

§ 2º Incidirão sobre o valor da remuneração todos os descontos previstos em lei.

§ 3º O reajuste da remuneração dar-se-á anualmente tomando-se como referência o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Quando houver a necessidade de deslocamento para fora do Distrito Federal para cumprir as obrigações inerentes ao seu emprego, o Assessor fará jus ao pagamento de diárias de acordo com as normas internas do CRMV-DF.

Art. 4º No caso de solicitação de desligamento por parte do Assessor, este deverá comunicar ao CRMV-DF por escrito devendo permanecer no emprego por até 15 (quinze) dias, se no interesse do CRMV-DF, recebendo a remuneração proporcional a esse período.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CRMV-DF nº 10, de 19 de junho de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência, Brasília – DF, 13 de junho de 2016.

Méd. Vet. **Hélio Blume**  
Presidente do CRMV-DF  
CRMV-DF N° 1551

Méd. Vet. **Roberto Gomes Carneiro**  
Secretário Geral do CRMV-DF  
CRMV-DF N° 0667